



TC 018.298/2008-2

Tipo: solicitação do Congresso Nacional

Unidade Jurisdicionada: prefeitura de Serrano do Maranhão (MA)

Ação:	Monitoramento de Deliberação
Sistema:	Radar Monitoramento de Deliberação
Deliberação	Acórdão 2958/2010-TCU-Plenário

Subitem	Registro	Situação
9.2.	Determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, que adote, no prazo de noventa dias, se ainda não o fez, as medidas necessárias visando à instauração de tomada de contas especial, ou sua conclusão, no caso de já instaurada, relativa ao Convênio 3764/2005, celebrado com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, em face da não apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, consoante informações constantes no processo administrativo 25.000.198.164/2005-10	(x) Acompanhamento concluído: Instaurada a TCE, TC 008.947/2012-0, em fase de instrução nesta SECEX-MA.
9.3.	Determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, que adote, se ainda não o fez, no prazo de noventa dias, as medidas necessárias visando à instauração de tomada de contas especial, ou sua conclusão, no caso de já instaurada, levando em consideração em suas apurações as ocorrências constatadas por este Tribunal, relativamente ao Convênio 434/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA	(x) Acompanhamento concluído: Segundo informações encaminhadas pelo Ofício 196/Cotce/Audit/Funasa/Presi, de 28/02/2011, a TCE relativa ao Convênio 434/2006 foi instaurada conforme Portaria 93, de 21/2/2011
9.4.1.	Determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que mantenha entendimento com o Governo do Estado do Maranhão e com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão com o objetivo de viabilizar a conclusão do objeto do Contrato 206.221-09 (Programa de Carta de Crédito – Recursos do FGTS)	(x) Acompanhamento não concluído: por meio do Ofício 02/SR/GIDUR/SL, a Caixa informou que, em 27/12/2012 promoveu reunião que contou com a participação do secretário estadual de cidades Hildo Augusto da Rocha Neto e equipe, que deixou acordado o envio de uma técnica social e de um engenheiro ao município de Serrano do Maranhão (MA), para realizar um levantamento da situação do empreendimento e identificar que de fato está residindo nas casas, objeto da intervenção, a ser informado ao TCU quando de sua conclusão
9.4.2.	Determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que coordene, em vista da conjuntura presente de ocupações irregulares das unidades habitacionais, com reformas executadas pelos moradores, a realização de novo levantamento da situação física do empreendimento, comparando-o com a última medição efetuada, realizando os ajustes necessários visando adequar as	(x) Acompanhamento não concluído: por meio do mesmo ofício supra identificado, a Caixa informou que providenciara a ida de um engenheiro ao município de Serrano do Maranhão (MA) com a determinação de realizar um novo levantamento da situação das obras, observando as necessidades de ajustes e visando adequar as condições anteriores do projeto à atual realidade do empreendimento, a ser informado ao TCU quando de sua conclusão.



	condições anteriores do projeto e contrato à atual realidade.	
9.5.	Encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, solicitante inicial nestes autos.	(x) Acompanhamento concluído: Encaminhado o Aviso 1968-Seses-TCU-Plenário, de 3/11/2010.
9.6.	Encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.	(x) Acompanhamento concluído: Encaminhado o Aviso 1969-Seses-TCU-Plenário, de 3/11/2010

Os lançamentos no Radar Monitoramento não foram efetuados.

A instrução anterior (peça 28) propôs diligência à Caixa Econômica Federal para obter informações sobre o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.4.1. e 9.4.2., autorizada pela unidade técnica (peça 29) e promovida mediante Ofício 3341/2012-TCU/SECEX-MA (peça 30).

Como a Caixa está adotando as providências determinadas por este Tribunal, deve-se aguardar, durante sessenta dias, a conclusão dos procedimentos; e, findo o prazo, caso não haja qualquer informação sobre o levantamento e a viabilização da conclusão do contrato, deve-se diligenciar novamente o órgão para que apresente informações sobre o cumprimento da deliberação em monitoramento, para fins de conclusão destes autos.

Secex/MA, 1ª Diretoria, em 18/2/2013

(assinado eletronicamente)
Ana Cristina Bittencourt Santos Morais
A UFC, Mat. TCU nº 2800-2